

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 054/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MACROMEDIDORES PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE NOVA MUTUM/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO COPLAN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	00023434	27076	Medidor de vazão eletromagnético flangeado (NBR 7675) PN10. Tipo Compacto. Alimentação a bateria. Sinal de Saída 4-20 ma. DN 100mm. Sem necessidade de trecho reto (0xD a montante e 0xD a jusante). Uso em água bruta e potável.	Unid.	5	R\$ 14.453,19	R\$ 72.265,95
2	00087363	28636	Medidor de vazão eletromagnético flangeado (NBR 7675) PN10. Tipo Compacto. Alimentação a bateria. Sinal de Saída 4-20 ma. DN 125mm. Sem necessidade de trecho reto (0xD a montante e 0xD a jusante). Uso em água bruta e potável.	Unid.	3	R\$ 17.291,81	R\$ 51.875,43
3	441495-0	26588	Medidor de vazão eletromagnético flangeado (NBR 7675) PN10. Tipo Compacto. Alimentação a bateria. Sinal de Saída 4-20 ma. DN 150mm. Sem necessidade de trecho reto (0xD a montante e 0xD a jusante). Uso em água bruta e potável.	Unid.	2	R\$ 18.242,00	R\$ 36.484,00
4	441495-0	28590	Medidor de vazão eletromagnético flangeado (NBR 7675) PN10. Tipo Compacto. Alimentação a bateria. Sinal de Saída 4-20 ma. DN 200mm. Sem necessidade de trecho reto (0xD a montante e 0xD a jusante). Uso em água bruta e potável.	Unid.	2	R\$ 21.545,00	R\$ 43.090,00
5	00087364	28637	Medidor de vazão eletromagnético flangeado (NBR 7675) PN10. Tipo Compacto. Alimentação a bateria. Sinal de Saída 4-20 ma. DN 250mm. Sem necessidade de trecho reto. (0xD a montante e 0xD a jusante). Uso em água bruta e potável.	Unid.	2	R\$ 25.420,00	R\$ 50.840,00
6	00087365		Medidor de vazão eletromagnético	Unid.	1	R\$	R\$

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO COPLAN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
		28638	flangeado (NBR 7675) PN10. Tipo Compacto. Alimentação a bateria. Sinal de Saída 4-20 ma. DN 300mm. Sem necessidade de trecho reto. (0xD a montante e 0xD a jusante). Uso em água bruta e potável.			30.867,12	30.867,12
TOTAL GERAL							R\$ 285.422,50

Valor por extenso: (duzentos e quarenta e oito mil e novecentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos)

1.3.Do detalhamento do objeto:

Os equipamentos serão destinados para os sistemas de captação e distribuição de água potável, devendo atender a Portaria INMETRO 155/2022. Todos os itens devem atender as especificações técnicas citadas a seguir, diferenciando-se apenas em seus diâmetros:

1.3.1. Elemento Primário

- i. Princípio de medição: Eletromagnético - Lei de indução de Faraday;
- ii. Deverá permitir que a montagem do tubo medidor seja feita na linha, sem a necessidade de trechos retos a montante e a jusante (0xD montante e 0xD jusante) – **Deverá ser apresentado certificado nacional ou internacional que comprove tal exigência;**
- iii. Deverá permitir a instalação na posição vertical, horizontal ou inclinada;
- iv. Aplicação: Fluídos eletricamente condutivos (Saneamento / Sistemas de abastecimento / Distribuição / Bombeamento);
- v. Padrão de flange: ABNT/NBR 7675 – Aço Carbono;
- vi. Classe pressão aplicável: PN 10;
- vii. Revestimento interno aplicável: Polipropileno / Neoprene / Ebonite / PTFE / Aço inox AISI 304 ou Rilsan;
- viii. Eletrodo de Medição aplicável: Aço Inox AISI 316 L;
- ix. Possuir no mínimo um par de eletrodos para medição e 1 eletrodo para aterramento (ou anel de aterramento fixado em fábrica;
- x. Corpo aplicável: Liga metálica não magnética ou Aço carbono SAE 1070, com pintura epóxi poliamida;
- xi. Grau de proteção aplicável: ip68
- xii. Deverá ser disponibilizado plaqueta de identificação em material indelével e/ou aço inox afixada no seu corpo, em local de fácil acesso e bem visível, com as seguintes gravações de forma legível:
 - a) Marcado Fabricante;
 - b) Modelo;
 - c) Número de série de fabricação;
 - d) Grau de proteção;

- e) Classe de pressão;
- f) Constante de calibração (fator k);
- g) Material de revestimento / eletrodo;
- h) Seta indicando o sentido do fluxo;
- i) Nome do cliente.

1.3.2. Elemento Secundário

- i. Tipo: Eletrônico Microprocessado Programável;
- ii. Medição bidirecional: $\pm 9,9$ m/s;
- iii. Rangeabilidade mínima: 250:1;
- iv. Repetibilidade: $\pm 0,5\%$ do valor medido
- v. Exatidão: $\pm 0,5\%$ do valor medido. ou melhor para velocidades compreendidas entre 0,50 e 9,90 m/s;
- vi. Condutividade mínima: $\geq 5 \mu S$;
- vii. Deverá possuir display frontal do tipo LCD, com iluminação de fundo e com texto alfanumérico; em português ou inglês.
- viii. Totalização: via totalizador direto e totalizador reverso;
- ix. Deverá fornecer dados de leitura de vazão (direta e inversa) em unidades de engenharia: m³, litro, hora, minuto e segundo;
- x. Deverá permitir o ajuste de zero automático, sem a necessidade de parada do fluxo na linha;
- xi. Deverá possuir data logger interno, capaz de registrar vazão, volume, data hora, além de registrar os eventos ocorridos com o medidor e comunicação via USB para download dos dados.
- xii. Invólucro: Alumínio ou nylon ou fibra de vidro reforçada;
- xiii. Deverá possuir menu de autodiagnóstico de falhas e configuração de ajustes;
- xiv. Sinal de saída de 4 a 20 mA, corrente contínua proporcional à vazão; 2 saídas de pulsos, 1 saída de status;
- xv. A parametrização do conversor deverá ser realizada através de teclado localizado na parte frontal do mesmo, sem a necessidade de abrir o invólucro do medidor e/ou via software;
- xvi. Deverá ser disponibilizado plaqueta de identificação em material indelével e/ou aço inox afixada no seu corpo, em local de fácil acesso e bem visível, com as seguintes gravações de forma legível:
 - a. Marca do Fabricante; Modelo; Número de série de fabricação; Grau de proteção;
- xvii. O elemento primário deve ser internamente resinado em fábrica com resina epóxi, para garantia do grau de proteção IP68 e ainda evitar a condensação interna, absorção ou retenção de umidade;
- xviii. Cabos de sinal dos eletrodos, alimentação da bobina e a caixa de conexão externa deverão ser resinados em fábrica, para garantia do grau de proteção IP68 do tubo Sensor;
- xix. O equipamento deverá receber pintura de proteção anticorrosiva e de acabamento, tanto interna quanto externamente, que seja adequada às condições de operação.

- xx. Alimentação: externa 12/24 VDC ou 3.6V com sistema interno de backup, a partir de uma bateria interna recarregável (vida útil de 5 anos) com possibilidade de substituição.
 - xxi. Certificado de Calibração RBC ou rastreado emitido por laboratório credenciado à Rede Brasileira de Calibração-INMETRO. Certificados emitidos por laboratórios internacionais serão aceitos, desde que sejam validados por organismos internacionais de metrologia;
 - xxii. O certificado de calibração deve conter a assinatura do profissional responsável, legalmente habilitado, bem como a identificação do laboratório, devendo ser encaminhado junto com a entrega do equipamento.
 - xxiii. O certificado de calibração deverá ser emitido nos pontos nas vazões correspondentes às velocidades de 0,2, 0,5, 0,9, 1,6 e 2,5m/s.
 - xxiv. Equipamento deve possuir certificado em conformidade com os requisitos de Saúde da Portaria GM/MS nº 888/2021 do Ministério da Saúde, de acordo com as metodologias descritas na NSF/ANSI/CAN 61.
- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme determina os artigos 24 a 28 do Decreto Municipal nº 047, de 29 de maio de 2023.
- 1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 019/2024, explicitada neste Termo de Referência.
- 2.2 O objeto da contratação está previsto nas peças orçamentárias do Município (PPA – LDO – LOA).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1 A aquisição destes equipamentos pretende aumentar a quantidade de setores de distribuição no sistema de abastecimento de água com macromedição, auxiliando no monitoramento dos percentuais de perda hoje verificados bem como atender as exigências do órgão ambiental quanto ao volume produzido e outorgado.
- 3.2 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade:

- 4.1.1 Os requisitos ambientais devem ser observados para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Ambiental – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.1.2 Os bens devem ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento.

4.1.3 Os resíduos recicláveis descartados na fonte geradora devem ser separados e destinados às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva dos materiais para reciclagem, quando couber.

4.1.4 Este órgão deve realizar o correto descarte para os medidores antigos, garantindo que os materiais sejam separados e reciclados adequadamente.

4.2 Subcontratação

4.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Garantia da contratação

4.3.1 Não haverá exigência da garantia da aquisição dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Entrega

5.1.1 O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta dias), contados do recebimento da autorização de fornecimento.

5.1.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3 No ato de entrega, os produtos serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações e normas técnicas apontadas no Termo de Referência. Verificada a não conformidade em qualquer um dos itens entregues, o SAAE solicitará a CONTRATADA/DETENTORA a imediata substituição. 5.1.4 Será avaliado ainda o acondicionamento do objeto, no momento da entrega. Dessa forma, embalagens violadas, itens manchados, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa, não serão aceitos.

5.1.5 Caso qualquer remessa seja rejeitada, o fornecedor deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação recebida, retirar, sob suas expensas, os itens rejeitados, no local indicado pela Autarquia e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da mesma notificação, entregar uma nova remessa reparada;

5.1.6 Caso uma nova remessa entregue em substituição a uma remessa rejeitada seja também objeto de rejeição, ou caso ocorram 02 (duas) rejeições aleatórias, ficará demonstrada a incapacidade técnica da Contratada vencedora de entregar os itens nas condições e especificações exigidas, e sujeitá-la-á às penalidades previstas.

5.1.7 Os bens deverão ser entregues na sede do SAAE, situada na Avenida Mutum, 919w, bairro Centro, Nova Mutum/MT, CEP: 78045-105, nos horários das 7h às 10h e das 13h às 16h de segunda a sexta-feira.

5.1.8. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de Laudo de Inspeção e Testes, de laboratórios com certificado de rastreabilidade da Rede Brasileira de Calibração - RBC, às expensas da licitante vencedora (testes em sentido direto e reverso). O prazo de entrega deverá incluir o tempo necessário para realização dos testes e inspeção, não sendo admitido atraso na entrega em função de eventuais reprovações de materiais;

5.2 Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2.1 Os medidores da solução proposta deverão estar cobertos por garantia do fabricante um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da entrega, contra quaisquer defeitos de projeto, material ou fabricação.

5.2.2 Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos medidores que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da notificação feita pelo SAAE.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DA ARP

6.1 Condições de fornecimento dos equipamentos:

6.1.1 O prazo de entrega dos materiais é de até 60 (sessenta) dias corridos, após o recebimento da Nota de Autorização de Despesa – NAD emitido pela Contratante, deverão ser entregues no local a ser definido pela contratante em dias úteis, nos seguintes horários: 7:00 às 10:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

6.1.2 Todos os bens deverão ser acondicionados de maneira adequada durante o transporte, de modo a garantir a sua integridade até o seu recebimento pela Administração.

6.1.4 O fornecedor será responsável pelo acompanhamento do trajeto e prazos para entrega dos bens junto à empresa de logística e/ou Correios.

6.1.3 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constante, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, as custas da contratada, sem prejuízos da aplicação das penalidades.

7. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA E A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 As empresas interessadas em participar deste certame deverão apresentar para fins de qualificação Jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a



filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.1 Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com o cadastro para a atividade econômica igual/correlata, classificado pelo Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE.

8.2 Alvarás e certificações de funcionamento do estabelecimento em atividade emitido pelos órgãos competentes dentro da circunscrição em que estiver sediada de acordo com as legislações vigentes.

8.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de junho de 1943;

8.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.6.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa.

8.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.9 A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1 A licitante deverá apresentar na data de abertura dos envelopes as documentações abaixo relacionadas:

9.1.1 Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante, fornecido satisfatoriamente e tendo aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação:
Fornecimento de medidor de vazão eletromagnético ou ultrassônico.

9.1.1.1 Os atestados ou Declarações deverão ser emitidos em papel timbrado da emitente, datado e assinado e, deverá se referir a fornecimentos concluídos, com especificações dos fornecimentos realizados, e informações relativas ao desempenho do fornecimento.

9.1.2 Catálogos e/ou documento similar que contenham as especificações metrológicas e de fabricação do(s) medidor(es), contendo, ainda, a descrição de seus componentes que deverão:

9.1.2.1 Estar, preferencialmente, em língua portuguesa; ou em língua inglesa ou espanhola.

9.1.2.2 Conter a logomarca do fabricante, a indicação de suas principais partes e a foto dos produtos;

9.1.2.3 Apresentar a descrição das características técnicas dos produtos, comprovando o atendimento das especificações exigidas no do Termo de Referência.

9.1.2.4 Serão aceitas fichas técnicas de produtos, quando forem em complemento às informações contidas nos catálogos técnicos ou prospectos.

9.1.3. Certificado OIML-R49 ou MID001 ou INMETRO, que comprove que o tubo sensor não necessite trecho reto para instalação

9.1.4. Certificados WRAS, NSF ou certificado nacional ou internacional atestando o uso do equipamento em água potável.

9.1.5. Não serão aceitos documentos auto declaratórios.

9.1.6 Declaração de não possuir em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988).

9.1.7 Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.1.8 Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

9.1.9 Declaração que não possui em seu quadro societário o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, em atendimento à vedação disposto no Art. 9º da Lei n. 14.133/21;

9.1.10 Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10. DA GESTÃO DA ARP

10.1 A entrega dos itens será conforme a demanda da Autarquia, nos termos e condições conforme minuciado na minuta, anexo ao Edital;

10.2 O fornecimento deverá executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação ao fornecimento do objeto contratado.

10.6 A execução do Termo Contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal técnico, a saber:

Servidor: GIOVANNI BATISTA DA SILVA SANTOS

Matrícula nº: 199

Cargo: ASSESSOR TÉCNICO

10.7. Fiscalização

10.7.1 A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.8 Fiscalização Técnica

10.8.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.8.2 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

10.8.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.8.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.8.5 O fiscal do Termo Contratual comunicará ao gestor de Contratos, em tempo hábil, o término da vigência da ARP sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou a providência de um novo processo licitatório.

10.9 Do gestor de contrato

10.9.1 O gestor de contratos verificará a manutenção das condições de habilitação da detentora da ARP, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.9.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor de contrato atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis.

10.9.3 O gestor de contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Termo Contratual contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ARP, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação do cumprimento das obrigações pactuadas.

10.9.4 O gestor de contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do termo contratual, de todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos itens registrados e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

10.9.5 O gestor de contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.9.6 O gestor de contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.9.7 O gestor de contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a aquisição e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.9.8 O gestor de contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor Financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.10 A Administração deverá realizar consulta para:

10.10.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

Identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito da SAAE/NM, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante emissões de certidões do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

11.DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da autorização de fornecimento. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado.

11.2 Os bens deverão ser entregues na sede do SAAE, situada na Avenida Mutum, 919w, bairro Centro, Nova Mutum/MT, CEP: 78045-105, nos horários das 7h às 10:00h e das 13h às 16:00h de segunda a sexta-feira.

11.3 Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os impostos, taxas e encargos devidos, frete, serviços de carga e descarga, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas, incidentes na execução do objeto desta licitação.

11.4 O objeto da presente licitação será recebido:

11.4.1 Provisoriamente para efeito de verificação das principais características, itens componentes do pedido e estado geral;

11.4.2 Definitivamente, após analisadas todas as características técnicas do equipamento entregue, de modo a verificar se correspondem exatamente às especificações técnicas definidas no processo licitatório no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contar do recebimento provisório.

11.4.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do termo contratual.

11.4.4 Os pagamentos serão realizados até o 10º dia útil após a entrega da Nota Fiscal Fatura e a documentação que comprove a regularidade fiscal e previdenciária, conforme habilitação.

11.4.5 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/fatura, todas as certidões de Regularidade fiscal, devidamente válidas;

11.4.6 Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

11.4.7 Certidão Negativa de Débito Estaduais (PGE-SEFAZ), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante;

11.4.8 Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante;

11.4.9 Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.4.10 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

11.4.11 Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência/Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência/edital, e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, sem qualquer ônus adicional para a contratante;
- b) Entregar, quando for o caso, o manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do código de defesa do consumidor (lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir ou repor o material rejeitado pelo gestor desta contratação que tenha apresentado defeitos graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificado pela contratada ou preposto seu;
- e) Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Ressarcir a administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- g) Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto contratado;
- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à contratante ou a terceiros, tendo como agente a contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- i) Observar para que o transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.;
- j) Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas neste termo de referência;
- k) Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da contratante;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

- m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção.
- b) Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pela FISCALIZAÇÃO.
- c) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais descritas em normas vigentes.
- d) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo Contratual e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.
- e) Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários ao perfeito fornecimento do objeto.
- f) Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho.
- g) Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- h) Receber ou rejeitar o objeto após verificar a exatidão do cumprimento das exigências editalícias e da qualidade do mesmo. Podendo a CONTRATANTE rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
- i) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade
- j) Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14133/2021 e suas alterações.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;

- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste ITEM, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.4 Multa por Descumprimento Contratual (Compensatória): multa compensatória, arbitrada em valor compatível e proporcional aos possíveis danos causados a administração;

14.2.5 Multa por Atraso: a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de até 30 dias, a contar da comunicação oficial. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.6 A aplicação das sanções previstas neste TERMO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.3. Todas as sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo nela constante.

14.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para

as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

14.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da execução do objeto a ser contratado correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do SAAE de Nova Mutum/MT, na seguinte Dotação Orçamentária:

SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum

14.001.17.512.0058.10074 – Aquisição de Equipamentos para Distribuição e Tratamento de Água 4.4.90.52.00.00 (25) – Equipamentos e Material permanente

Fonte de Recursos: 1.501.000000

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Para evitar que haja restrição ou diminuição da competitividade, não será admitida a participação de empresas em consórcio haja visto que o objeto a ser licitado não apresenta elevado valor ou complexidade.

16.2 É permitido a participação de Cooperativa neste processo licitatório, desde que atenda aos requisitos previstos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3 É vedado caucionar ou utilizar o termo contratual decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

16.4 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE para a continuidade do contrato.

Nova Mutum-MT, 21 de agosto de 2024.

GIOVANNI BATISTA DA SILVA SANTOS
ASSESSOR TÉCNICO
MATRÍCULA 199